# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9590/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, autorizo o director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, o subdelegar no subdirector-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, major-general Vítor Manuel Amaral Vieira, as competências que lhe foram delegadas através das alíneas a), b), g) e j) do meu despacho n.º 8369/2006 (2.ª série), de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de Abril de 2006.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa que se incluam no âmbito da subdelegação de competências autorizada pelo presente despacho.

12 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, Luís Filipe Marques Amado.

## Departamento de Assuntos Jurídicos

Anúncio n.º 73/2006 (2.ª série). — I — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 66.º, alínea a), 68.º e 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os abaixo identificados de que, ao abrigo da competência subdelegada pelo despacho n.º 22 654/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, o secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional proferiu as decisões finais relativamente aos respectivos pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se indicam:

Ex-soldado NIM 82050168, Omepol Gomes, processo n.º 453/05/DeJur — indeferido em 13 de Fevereiro de 2006, porquanto, apesar de ter sido considerado «incapaz de todo o serviço militar», o grau de desvalorização que lhe foi atribuído, de 15%, é inferior ao mínimo legalmente exigido, a que acresce não ter ficado estabelecido o indispensável nexo de causalidade entre a doença e o serviço de campanha, não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Ex-primeiro-cabo NIM 07561369, António Cocenas de Oliveira, processo n.º 464/05/DeJur — deferido em 27 de Março de 2006, tendo sido qualificado deficiente das Forças Armadas, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Herdeiros do 080/70-G, ex-MAR FZE Sérgio Samba Balde, processo n.º 506/05/DeJur — deferido em 13 de Janeiro de 2006, tendo sido qualificado post mortem deficiente das Forças Armadas, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Ex-soldado NIM 82041766, Cherno Suane, processo n.º 550/05/DeJur — indeferido em 20 de Fevereiro de 2006, porquanto, apesar de ter sido considerado «incapaz de todo o serviço militar» e de lhe ter sido atribuída uma desvalorização global de 91,5%, apenas foi estabelecido o necessário nexo de causalidade entre a afecção neurose depressiva e o serviço militar, à qual foi atribuída uma desvalorização de 15%, sendo inferior ao mínimo legalmente exigido, não preenchendo, assim, todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Ex-soldado NIM 04752070, Reinaldo Coelho da Luz, processo n.º 800/05/DeJur — deferido em 20 de Março de 2006, tendo sido qualificado deficiente das Forças Armadas, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

II — Mais se comunica que os processos dos requerentes supra--identificados foram devolvidos aos ramos competentes.

12 de Abril de 2006. — A Directora, Teresa Albuquerque.

## MARINHA

#### Flotilha

Deliberação n.º 533/2006. — Competências — delegações e subdelegações. — 1 — O conselho administrativo da Flotilha, reunido em 31 de Março de 2006, deliberou revogar o conteúdo da deliberação n.º 001 deste conselho administrativo, por motivos de serviço correspondentes ao destacamento e cessar de funções de vogal do conselho administrativo da Flotilha do capitão-de-mar-e-guerra Febo Nuno de Oliveira Vargas de Matos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo deliberou ainda delegar no novo vogal do conselho administrativo da Flotilha, capitão-de-fragata Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, a competência para autorizar despesas, no âmbito da Flotilha, Esquadrilha de Escoltas Oceânicos e Esquadrilha de Navios Patrulhas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4987,97, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,97, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 3 Esta deliberação produz efeitos a partir de 7 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — O Presidente, Fernando Delfim Guimarães Tavares de Almeida, CALM. — O Vogal, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, CFR. — O Vogal, João Carlos Dias Carvalho, CTEN AN. — O Secretário, António Pedro Mesquita Bernardino, 1TEN AN.

#### **FORÇA AÉREA**

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 789/2006 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGAER:

Tenente-coronel:

MAJ ENGAER ADCN 082273-G, José Manuel Freitas Santiago, AIRSOU-I.

MAJ ENGAER Q 086020-E, José Carlos da Silva Morgado, DMA.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do TCOR ENGAER 049905-G, José David Mamede de Carvalheira Almeida, verificada em 19 de Dezembro de 2005. Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de

Dezembro de 2005.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Manuel José Taveira Martins, general.

Portaria n.º 790/2006 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 246.0 i 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais